

Lei nº 55/67

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder do Executivo, Municipal autorizado a efetuar a Venda de Títulos da Petrobras, de propriedade deste Município.

Parágrafo Único - A Venda autorizada por este artigo deverá ser efetuada por intermédio da Bolsa de Valores da Praça do Rio de Janeiro, pela cotação oficial do dia, podendo, para tanto, o Chefe do Executivo Municipal credenciar por procuração, ao Dr. José Augusto Botelho Junior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GB, Sob. nº 9015, residência av. Suburbana 10.136 Apto 302, Rio de Janeiro GB.

Art. 2º - A importância apurada na venda autorizada pelo anterior deverá ser invertida na aquisição de maquinários Rodoviários, ficando o Executivo autorizado a abrir o Crédito especial correspondentes para a referida inversão de capital.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário. Sala Benjamim Constant, 20 de novembro de 1967. Sr. Renato Fideles Neto - Presidente.